



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

LEI COMPLEMENTAR Nº 434/2019

“Dispõe sobre alteração do artigo 91 da LC 349/ e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA – MG APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR E EU PREFEITO MUNICIPAL A SANCIONO:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei Complementar n. 0349 / 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. É vedada a conversão de férias em pecúnia, exceto nas situações de servidores que ocupam cargos comissionados de assessoramento, direção ou de chefia ou que pela natureza do cargo o gozo das férias impõe prejuízos para a eficiência dos serviços públicos ofertados.

§ 1º. A conversão das férias em pecúnia deverá prescindir de autorização do servidor e autorizado pelo superior hierárquico;

§ 2º. Em hipótese alguma o servidor poderá ficar sem gozar férias por período superior a 3 (três) anos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com o orçamento vigente podendo ser suplementadas acaso necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa – MG, 07 de Junho de 2019.

Carlos Alberto Mata Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG
SANCIONADO